



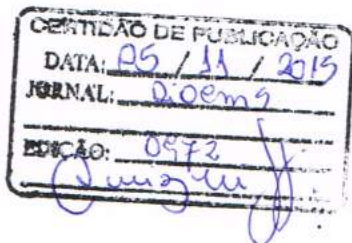
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI Nº 2.569/2015.



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Sudoeste para o Exercício de 2016.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os Órgãos da Administração Direta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais)**.

Art. 2º - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 43.361.554,30
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 3.267.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 843.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 215.609,14
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 38.469.445,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 566.500,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ 5.564.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 11.138.445,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 5.500.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 100.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$ 5.538.445,70
TOTAL DA RECEITA	R\$ 54.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.743.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.743.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 52.757.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 712.000,00
SECRETARIA MUN. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	R\$ 1.571.500,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.508.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 14.345.500,00
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES	R\$ 16.772.200,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	R\$ 9.535.188,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.047.935,00
SECRETARIA MUN. DE EXPANSÃO ECONÔMICA	R\$ 875.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRIC. DESENV. RUR SUSTEN	R\$ 2.189.677,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 54.500.000,00

Art. 4º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 2.534/2015 de 24/06/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;

a) – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos Arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).”.

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2016 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II – pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III – despesas financiadas com operações de crédito.

a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

Art. 8 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 7º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 9 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 – Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2014/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2016 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

§ Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 11 – Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 2.534/2015 e na Lei do Plano Plurianual, Lei n.º 2.433/2013.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101 de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 30 de Outubro de 2015.


RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL